



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Presidência/Legislativo

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

AUTÓGRAFO Nº. 046/CMRM-2026

Projeto de Lei nº. 029/2026

AUTOR: Vereador **THIAGO GONÇALVES DA LUZ**

Ementa: **Institui a Política de Incentivo à Vacinação contra a Cinomose em cães no Município de Rolim de Moura e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Rolim de Moura, a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Cinomose em cães, com o objetivo de prevenir a doença, reduzir a mortalidade animal e promover a saúde e o bem-estar dos cães.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal **poderá**, conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade administrativa, realizar, apoiar ou incentivar campanhas periódicas de vacinação contra a Cinomose, priorizando:

- I – Cães em situação de abandono ou vulnerabilidade;
- II – Animais sob cuidados de protetores independentes ou entidades de proteção animal;
- III – Cães pertencentes a famílias de baixa renda.

Art. 3º. Para a implementação da política prevista nesta Lei, o Poder Executivo **poderá** firmar parcerias com:

- I – Organizações da sociedade civil;
- II – Clínicas e profissionais da medicina veterinária;
- III – Instituições de ensino e pesquisa;
- IV – Órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;
- V – Protetores independentes e entidades de proteção animal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal **poderá** promover ações educativas e de conscientização sobre:

- I – A importância da vacinação preventiva;



II – A necessidade de isolamento de animais diagnosticados ou com suspeita de Cinomose;

III – Práticas de guarda responsável e bem-estar animal.

Art. 5º. As ações decorrentes desta Lei poderão ser custeadas, quando houver execução, por dotações orçamentárias próprias, convênios, parcerias, emendas parlamentares ou outras fontes legalmente admitidas, sem criação de despesa obrigatória.

Art. 6º. O Município poderá manter registro simplificado das ações realizadas no âmbito desta política, com finalidade estatística, de planejamento e avaliação dos resultados.

Art. 7º. A política prevista nesta Lei integra as ações municipais de proteção e bem-estar animal, observando a legislação vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, respeitada a legislação aplicável.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Governador “Jorge Teixeira de Oliveira”, **23 de Abril** de 2026.



Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Ivan Ferreira de Vasconcelos



27/04/2026 11:01:26

<https://rolimdemoura.oxylotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=ac6fa2f7-33b7-49e7-8cb8-46a661c42b9d>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

IVAN FERREIRA VASCONCELOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

